



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01037 • 13 DE SETEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2534/2017



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20170003989

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2534/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o dia da Juventude cristã, adota outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cruz das Almas, o movimento da juventude cristã, a ser realizada no mês de novembro no dia 15.

Art. 2º - O dia que será realizado, terá por finalidade conscientizar os jovens a respeito das drogas e também será um trabalho dos jovens para apoiar as famílias carentes de nosso Município, mediante a realização de um campeonato de futebol e vôlei feminino. Será um evento de conagraçamento de todas as igrejas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - Será um movimento realizado pelo departamento da juventude das igrejas que se disponibilizarem para participar.

Art. 4º - A juventude de cada denominação e segmento poderão se escrever na Secretaria de Esporte Cultura e Lazer no período da divulgação.

Art. 5º - Serão instituídos, durante o dia do movimento cristão, as seguintes diretrizes:

I - O ingresso será um quilo de alimento não perecível.

II – Será realizado no Estádio Carmelito Barbosa Alves.

III – Poderá ter apoio da Secretaria de Ação Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 21 de agosto de 2017.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.